

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 004/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara

**Objeto:** Aquisição de Materiais Gráficos.

**Contrato Nº.** 004/2017

**Detentora do Contrato:** DANIEL ROGERIO DA ROCHA – ME, com sede na Av. Curitiba, nº 3333, Sertãozinho – Matinhos/PR, CEP: 83260-000 e CNPJ: 19.008.104/0001-70. Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 pelo valor total de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais).

**Data da Assinatura:** 21/06/2017

**Vigência:** 21/06/2017 até 20/06/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de junho 2017.

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente



**CONTRATO Nº 004/2017**

**Contrato de Aquisição de materiais gráficos  
que entre si fazem a Câmara Municipal de  
Piraquara e a Empresa DANIEL ROGERIO DA  
ROCHA - ME**

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Curitiba nº 3333 - Sertãozinho, cidade de Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 19.008.104/0001-70, neste ato representado por Procuração, senhor Emerson da Silva Alves CPF/MF: 132.954.738-04. e RG 223.790-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 007/2017 - Pregão Presencial nº. 003/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 30/05/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de materiais gráficos**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

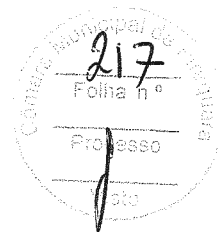
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Aquisição de materiais gráficos**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 003/2017** e a Proposta da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo primeiro** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **Aquisição de materiais gráficos**, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$7.340,00(sete mil trezentos e quarenta reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após **conferência e entrega dos produtos**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

<b>0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA</b>				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.63.01	01 001	Impressos em Geral de Uso Interno		R\$ 7.340,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 7.340,00</b>

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias uteis após a emissão da ordem de fornecimento e empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser entregues no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro – Piraquara-PR – Fone: (41) 3589-8132, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
• ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os produtos não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

**Parágrafo terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº.003/2017**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade dos produtos adquiridos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
• ESTADO DO PARANÁ



g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

**Parágrafo segundo** – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo quarto** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
• ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo quinto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo sexto** – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sétimo** – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.**

**Parágrafo oitavo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

**Parágrafo nono** – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

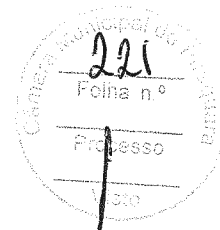
**Parágrafo décimo primeiro** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

**Parágrafo décimo segundo** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo décimo terceiro** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

**Parágrafo décimo quarto** – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo décimo quinto** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

**Parágrafo décimo sexto** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo décimo sétimo** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo décimo oitavo** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

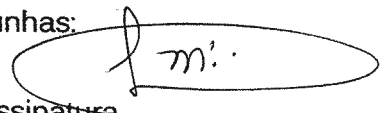
E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

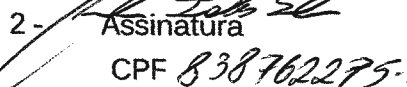
Piraquara, 21 de Junho de 2017.

  
Leonel de Barros Castro  
CONTRATANTE

  
Daniel Rogerio da Rocha  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 -   
Assinatura  
CPF 049.592.519-56  
Francielle machado

2 -   
Assinatura  
CPF 838762275-34



Fundamental ou Ensino Médio, conforme Edital; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Laudo médico de aptidão física e mental, expedida por médico, uma foto 3 x 4 recente; Comprovante de Residência na cidade de Pinhal de São Bento; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP e da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**FUNÇÃO:** Auxiliar Administrativo Aprendiz

**Candidato:** - Maria Eduarda Oliveira

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento- PR, em 03 de julho de 2017

**JAIME ERNESTO CARNIEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vânia Maria Barbieri  
**Código Identificador:**A2C64460

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2016

**CONTRATANTE:** Município de Pinhal de São Bento  
**CONTRATADA:** ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME  
**CLAUSULA PRIMEIRA:**  
**VALOR**

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 93.202,00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**EXECUÇÃO DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:  
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 02/02/2018 a contar a partir de 04/04/2017, conforme Pregão nº 11 e Contrato original nº 192016.

**CLAUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento, em 03/07/2017

**JAIME ERNESTO CARNIEL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thiago Della Giustina  
**Código Identificador:**8F79B2B7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de higienização e Material para manutenção de bens Móveis, para entrega de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme, Termo de Referência do Anexo I do edital.

**Ata Nº:** 005/2017

**Detentora da Ata:** LUIZ MINIOLI NETTO- EPP, com sede na Rua Anibal Goulart Maia Filho, nº. 550-C, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP: 82.820-480 e CNPJ sob nº. 14.221.429/0001-13. Vencedora dos itens 3, 5, 7, 9, 12, 15, 17, 18, 19, 23, 25, 27, 30, 31, 34, 39 pelo valor total de R\$11.548, 19 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

**Data da Assinatura:** 09/06/2017

**Vigência:** 09/06/2017 até 08/06/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de junho 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**7495179F

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de higienização e Material para manutenção de bens Móveis, para entrega de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme, Termo de Referência do Anexo I do edital.

**Ata Nº:** 006/2017

**Detentora da Ata:** M. C. DALABONA DISTRIBUIDORA - ME, com sede na Rua Arthur Tambosi, nº. 106, CIC, Curitiba-PR, CEP: 81.460-285 e CNPJ sob nº. 24.972.018/0001-13. Vencedora dos itens 1, 4, 11, 13, 16, 21, 22, 26, 28, 33, 35 pelo valor total de R\$11.548,19 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

**Data da Assinatura:** 09/06/2017

**Vigência:** 09/06/2017 até 08/06/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de junho 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**E046C018

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de higienização e Material para manutenção de bens Móveis, para entrega de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, conforme, Termo de Referência do Anexo I do edital.

**Ata Nº:** 007/2017

**Detentora da Ata:** MARCELO JACOB - ME, com sede na Rua Frei Gaspar Madre de Deus, nº. 140, Portão, Curitiba-PR, CEP: 81.070-090 e CNPJ sob nº. 11.774.132/0001-97. Vencedora dos itens 2, 6, 8, 10, 14, 20, 24, 29, 32, 36, 37, 38 pelo valor total de R\$11.548,19 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos).

**Data da Assinatura:** 09/06/2017

**Vigência:** 09/06/2017 até 08/06/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 09 de junho 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**AD55FEF5

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO DO CONTRATO 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 003/2017**

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara  
**Objeto:** Aquisição de Materiais Gráficos.  
**Contrato Nº.** 004/2017  
**Detentora do Contrato:** DANIEL ROGERIO DA ROCHA - ME, com sede na Av. Curitiba, nº 3333, Sertãozinho - Matinhos/PR, CEP: 83260-000 e CNPJ: 19.008.104/0001-70. Vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 pelo valor total de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais).

**Data da Assinatura:** 21/06/2017  
**Vigência:** 21/06/2017 até 20/06/2018

Câmara Municipal de Piraquara, em 21 de junho 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**F3D9257D

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº. 006/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto nº 3.931/01, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **Pregão presencial nº. 006/2017 – Processo Administrativo 012/2017 – Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento, remoção e colocação de pisos, rodapés e cantoneiras no plenário da Câmara Municipal. **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, **ADJUDICANDO** seu resultado a empresa:

**ABRASSUL COMÉRCIO E PERSONALIZAÇÃO DE TAPETES LTDA – ME** – com sede na Rua Francisco Fay Neves nº 705, Santa Felicidade – Curitiba/PR, CEP: 82410-390 e CNPJ: 25.122.966/0001-22. Pelo valor de R\$ 47.174,00 (quarenta e sete mil cento e setenta e quatro reais).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**3A9581A5

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por lote.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços de impermeabilização e pintura para a Câmara Municipal de Piraquara, conforme o Termo de Referência do anexo I do edital.

**Valor Máximo do Objeto:** R\$ 107.282,60 (cento e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

**Data, horário e local abertura:** 14/07/2017, às 09h00, no Edifício-sede da Câmara Municipal, na sala de Licitações, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1511, Centro, Piraquara/PR.

**Aquisição do Edital:** O edital estará disponível aos interessados:

A) No sítio eletrônico

[www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes](http://www.camarapiraquara.pr.gov.br/licitacoes) ;

B) Junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Piraquara, que fornecerá cópia por meio magnético, sendo que para obter arquivo o interessado deve portar pen drive para obtenção do arquivo;

C) Por solicitação via e-mail

[compras@camarapiraquara.pr.gov.br](mailto:compras@camarapiraquara.pr.gov.br) ;

**Outras Informações:** Pessoalmente, junto à Pregoeira, no endereço acima, ou por telefone: (41) 3589-8131 e pelo fax (41)3589-8111.

Piraquara, 03 de julho de 2017.

**SANDRA DE PAULA SOARES**  
 Pregoeira  
 Portaria nº 77/2017

**Publicado por:**  
 Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**A9FEC124

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 074/2017**

**DATA:** 30 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:--**

**Art. 1º** – Conceder diárias ao Prefeito Municipal Sr. **Antônio Edson Kolachinski**, Matrícula nº 1057-0/1, portador da CI/RG nº 1.134.064 SSP/PR e do CPF nº 202.981.029-00, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba – PR, com a finalidade representar o Município de Pitangueiras em audiências na CELEPAR e na Assembléia Legislativa, agendadas para os dias 03 e 04 de julho de 2017.

**Art. 2º** – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 3º, I, da Lei Municipal nº 246/2005 de 21/02/2005, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 527/2013 de 25/04/2013.

**Parágrafo Único:** O valor concedido será de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondente à 02 (duas) diárias, calculado na forma do disposto no Art. 5º da referida Lei.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 30 de junho de 2017.

**ANTONIO EDSON KOLACHINSKI**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Paulo Sergio Gonçalves  
**Código Identificador:**C344B023

**MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**23/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017**

**OBJETO:** Contratação de Microempresa e/ou empresa de pequeno porte, nos moldes da LC nº 123/09 especializada para prestação de serviços, para a Secretaria do Meio Ambiente visando a Atualização e adequação ao Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos bem como a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme descrição constante no anexo I do presente Edital.

**TIPO:** Menor preço global.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** dia 14/07/2017, às 09h00min.

**INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 14/07/2017, após o encerramento do credenciamento.

**CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Avenida Central, 408, Pitangueiras - PR.

**ESCLARECIMENTOS:** através do e-mail [licitacao@pitangueiras.pr.gov.br](mailto:licitacao@pitangueiras.pr.gov.br) ou através do Telefone: (43) 3257-1143.